



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**EXTRATO DE CONTRATO**

REQUISIÇÃO Nº. 1719/2017

EMPENHO Nº. 8058/2017

CONTRATO Nº. 4776 de 25/04/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **MARCOS GESTOSO DE SOUZA.**

OBJETO: Contratação de entrevistador/cadastrador/digitador, junto ao Cras Cecap.

VALOR: R\$ 21.420,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araraquara, 02 de Maio de 2017.

**ADEMIR DE SOUZA**

Coordenador de Gestão Governamental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**EXTRATO DE CONTRATO**

REQUISIÇÃO Nº. 1704/2017

EMPENHO Nº. 7991/2017

CONTRATO Nº. 4774 de 25/04/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS.**

OBJETO: Contratação de profissional para realização de oficina de cidadania e direitos humanos, junto ao Creas Girassóis.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araraquara, 02 de Maio de 2017.

**ADEMIR DE SOUZA**

Coordenador de Gestão Governamental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2017**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS JUDICIAIS**

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, situada à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-250, Fone: (16) 3301-1700, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2017** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS JUDICIAIS**.

A informação dos dados para acesso está disponível através dos sites <http://www3.araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=3015>, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail [licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br).

<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	18 de Maio de 2017, às 8:30h
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	18 de Maio de 2017, às 9:00h

Araraquara, 03 de Maio de 2017

Daniele Pereira de Moraes  
Gerência de Compras, Licitações e Contratos

**DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,  
CONFORME PORTARIA Nº 24.606, DE 05 DE JANEIRO DE 2017**

PREFEITURA DE ARARAQUARA

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA CONFORME EXTRATO BANCÁRIO

**DATA:**

**30/04/2017**

<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO (Livre movimentação)</b>	<b>AG.</b>	<b>CONTA</b>	<b>VALOR R\$</b>
BRABESCO - MOVIMENTO	2694	60-4	R\$ 44.890,43
MERCANTIL DO BRASIL - MOVIMENTO	38	50.100.007	R\$ 156.022,00
ITAU - MOVIMENTO	43	19.530-4	R\$ 661,54
SANTANDER - MOVIMENTO	4501	45000001-4	R\$ 181.022,26
SANTANDER - MOVIMENTO	4501	45000002-1	R\$ 116.372,91
C.E.F. - MOVIMENTO	282	6000008-0	R\$ 188.499,31
C.E.F. - IPVA	282	6000001-2	R\$ 47.766,08
B.B. - MOVIMENTO	0082-5	73.107-2	R\$ 498.710,35
B.B. - FDO RESERVA DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0082-5	6.718-0	R\$ 26.851.124,22
B.B. - FDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	0082-5	73.163-3	R\$ 115,01
B.B. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	0082-5	73.191-9	R\$ 219,26
B.B. - ICMS EXPORTAÇÃO	0082-5	283142-2	R\$ 45.157,08
B.B. - SNA - SIMPLES NACIONAL	0082-5	52.375-5	R\$ 628,92
B.B. - NOTA FISCAL ELETRÔNICA	0082-5	70.987-5	R\$ 229,29
B.B. - IPVA	0082-5	330001-3	R\$ 162.702,04
B.B. - MOVIMENTO/TRANSIÇÃO	0082-5	330004-8	R\$ 698,23
B.B. - ICMS	0082-5	330358-6	R\$ 521,29
B.B. - DAR - STN (ISS)	0082-5	75.937-6	R\$ 118,93
B.B. - REFIS	0082-5	26.642-6	R\$ 66.852,28
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 28.362.311,43</b>

\* Os recursos depositados nas contas acima têm destinação ORDINÁRIA, ou seja, podem ser alocados livremente de acordo com as necessidades da Administração Pública

<b>BANCOS CONTAS VINCULADAS</b>	<b>AG.</b>	<b>CONTA</b>	<b>VALOR R\$</b>
C.E.F. - SECR. MUN. HABITAÇÃO	282	600000003-9	R\$ 102.712,99
C.E.F. - FDO ESPECIAL DE RESERVA	282	600000084-5	R\$ 5.031,91
C.E.F. - DNIT (RECURSO FEDERAL)	282	600000093-4	R\$ 37.161,15
C.E.F. - FDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	282	600000114-0	R\$ 13.400,40
C.E.F. - CONV. ACADEMIA MUSCULAÇÃO GIGANTÃO	282	006470077-0	R\$ 119.681,67
C.E.F. - PAVIMENTAÇÃO JD. ACLIMAÇÃO	282	00647080-0	R\$ 7.535,68
C.E.F. - PAVIMENTAÇÃO CIDADE JARDIM	282	00647081-9	R\$ 13.921,76
C.E.F. - FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL	282	600000121-3	R\$ 831.175,38
C.E.F. - REFORMA DO BANCO DE ALIMENTOS	282	006.647072-2	R\$ 151.374,74
C.E.F. - PREF. ARARAQUARA	282	006.647015-3	R\$ 0,34
C.E.F. - REFORMA RESTAURANTE POPULAR	282	006.647071-4	R\$ 120.457,05
C.E.F. - UNID. PRONTO ATEND. UPA LAURA MOLINA	282	6624020-1	R\$ 201.417,79
C.E.F. - UNID. ACOLHIMENTO ADULTO	282	624024-4	R\$ 125.808,61
C.E.F. - CONSTR. CAPS AD	282	6624025-2	R\$ 251.630,14
B.B. - FMS/ARARAQUARA - PROTEGE	0082-5	72563-3	R\$ 7.105,66
B.B. - CONSTR. NOVA CEN. EQUIP. TECN. E MATS. MOB.	0082-5	72628-1	R\$ 97.891,39
B.B. - INC. DEST. CUSTEIO CENTRO ATEND. PSICOS.	0082-5	67406-0	R\$ 280.825,42
B.B. - PROGR. ASSIST. FARMACÉUTICA BÁSICA	0082-5	74246-5	R\$ 276.911,49
B.B. - INC. AMB. PROGRAMA NACIONAL HIV/AIDS	0082-5	74245-7	R\$ 406.499,39
B.B. - CEREST	0082-5	75805-1	R\$ 648.743,66



B.B. - SAMU 192	0082-5	75806-X	R\$ 954.460,36
B.B. - CEO	0082-5	75807-8	R\$ 518.587,98
B.B. - UPA I MANUTENÇÃO	0082-5	75808-6	R\$ 379.073,71
B.B. - MAC SAÚDE AUDITIVA	0082-5	75809-4	R\$ 152.390,81
B.B. - MAC ÓRTESE E PRÓTESE	0082-5	75810-8	R\$ 44.067,84
B.B. - UPA II MANUTENÇÃO	0082-5	83777-6	R\$ 253.320,50
B.B. - QUALIS UBS FASE II REFO	0082-5	86861-2	R\$ 75.457,65
B.B. - PROG.REQUALIF.UBS - REFORMA IGUATEMI	0082-5	86978-3	R\$ 46.647,60
B.B. - PROGR.ASSIST.FARMACEUTICA BASICA	0082-5	89320-X	R\$ 984,07
B.B. - PAB	0082-5	89321-8	R\$ 1.685.130,28
B.B. - PROG.FINAN.AÇOES ALIM.E NUTR.	0082-5	89322-6	R\$ 323.206,35
B.B. - MEDIA E ALTA COMPL.	0082-5	89323-4	R\$ 1.431.884,10
B.B. - PROGR.FARM.POPULAR DO BRASIL	0082-5	89326-9	R\$ 38.420,91
B.B. - PFVS-PISO FIXO VIG.EM SAUDE	0082-5	89324-2	R\$ 457.144,57
B.B. - IMPL.CENTRO ESPEC.ODONTOLOGICAS-CEO	0082-5	89368-4	R\$ 99.246,48
B.B. - CER CONSTRUÇÃO	0082-5	90138-5	R\$ 363.300,36
B.B. - EST. DA REDE DE SERVS. DE ATEN BAS.SAÚDE	0082-5	89467-2	R\$ 915.491,73
B.B. - UCINCO AMBIENCIA (REFORMA)	0082-5	88603-3	R\$ 339.214,08
B.B. - FMS/ARARAQUARA - FNS JNPRO	0082-5	91412-6	R\$ 4.592,51
B.B. - CENTRO ESP. EM REABILITAÇÃO	0082-5	92.040-1	R\$ 513.767,40
B.B. - PROGR. DE FIN. AÇÕES DE ALIM. E NUTRIÇÃO	0082-5	93424-0	R\$ 3.087,11
B.B. - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0082-5	87.438-8	R\$ 20.199,30
B.B. - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0082-5	87.439-6	R\$ 156.361,25
B.B. - ACESSUAS TRAB.	0082-5	92.004-5	R\$ 5.782,83
B.B. - AP. REDE CADASTRO NAC. ENTIDADES ASS.SOC.	0082-5	92.005-3	R\$ 1.460,87
B.B. - AÇÕES ESTRATEGICAS DO PETI	0082-5	92.006-1	R\$ 104.759,70
B.B. - IGD BOLSA FAMILIA	0082-5	92.007-X	R\$ 133.901,78
B.B. - IGD SUAS	0082-5	92.012-6	R\$ 13.924,98
B.B. - BL PSEAC- FDO NAC. ASSIST. SOCIAL	0082-5	92015-0	R\$ 136.550,65
B.B. - BL PSEMC- FDO NAC. ASSIST. SOCIAL	0082-5	92.017-7	R\$ 241.291,09
B.B. - BL PSB- FDO NAC. ASSIST. SOCIAL	0082-5	92.018-5	R\$ 439.677,58
B.B. - FDO MUN. SAÚDE	0082-5	16.426-7	R\$ 105.573,33
B.B. - FDO MUN. SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	0082-5	23.239-4	R\$ 79.748,43
B.B. - FDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	0082-5	24.271-3	R\$ 83.351,71
B.B. - CONCRIAR II	0082-5	24.995-5	R\$ 21.810,05
B.B. - PEDÁGIO	0082-5	69.882-2	R\$ 768.079,99
B.B. - ROYALTIES PETROBRÁS	0082-5	330059-5	R\$ 370.230,10
B.B. - CONV. FUNDAÇÃO PROCON	0082-5	330234-2	R\$ 8.578,93
B.B. - PMA - MEIO AMBIENTE	0082-5	130372-4	R\$ 25.728,95
B.B. - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	0082-5	130379-1	R\$ 9.050,36
B.B. - CIA DESENV. HABITACIONAL URBANO	0082-5	330403-5	R\$ 20,72
B.B. - PROJ. RECUP. AMB. JD. BOTÂNICO	0082-5	73914-6	R\$ 2.316,02
B.B. - FDO.MUN.SEGUR.ALIMENTAR	0082-5	53047-6	R\$ 519,55
B.B. - PROGR.CAP.REDE ATEND.MULHERES	0082-5	53677-6	R\$ 11.233,86
B.B. - CAUÇÃO	0082-5	57787-1	R\$ 18.739,12
B.B. - PMA. ESTACION. ROTATIVO	0082-5	64263-0	R\$ 364.599,81
B.B. - APOIO AO COMB.VIOL.CONTRA MULHER	0082-5	66531-2	R\$ 46.590,92
B.B. - CONTR.INTERV.DOM.DOM.ECON.	0082-5	33736-6	R\$ 177.491,61
B.B. - C.FIN.EXT.REC.	0082-5	6358-4	R\$ 264.152,02
B.B. - CIP.CONTRIB.ILUM.PÚBLICA	0082-5	24901-7	R\$ 3.719.145,27
B.B. - PMA INVESTIMENTO	0082-5	36376-6	R\$ 233.140,04
B.B. - FDO.ESPECIAL DO PETRÓLEO	0082-5	73208-7	R\$ 273.072,56
B.B. - C/CEX-COMP.FIN.ESF.EXP.	0082-5	31274-6	R\$ 887,42
B.B. - ABRIGO PROV. INFANTO	0082-5	41641-X	R\$ 46.682,21
B.B. - FUNDO MUN.TRANSITO	0082-5	330402-7	R\$ 482.978,89
B.B. - FDO.MUN.DE INF.-CONCRIAR	0082-5	16425-9	R\$ 293,96

B.B. - FDO.DESENV.TURISMO -FUNTUR	0082-5	30360-7	R\$	5.676,60
B.B. - FDO.MUN. DA HABITAÇÃO	0082-5	30357-7	R\$	23.415,32
B.B. - FDO.MUN.DESENV.URBANO	0082-5	27809-2	R\$	24,04
B.B. - FDO.DES.URB.RECEITA	0082-5	35252-7	R\$	950,73
B.B. - FDO.MUN.DESENV.ECON.	0082-5	44770-6	R\$	6.488,59
B.B. - REPASSE FUNSET	0082-5	65007-2	R\$	1.525,43
B.B. - PROGR.PATRULHA AGRICOLA MUN.	0082-5	71797-5	R\$	7.150,04
B.B. - PROGR. MUN. DE ACOLHIMENTO INST. PROVIS.	0082-5	80584-X	R\$	35,99
B.B. - OUTORGA ONEROSA (URBANIDADES)	0082-5	86028-X	R\$	73,56
B.B. - POLOS REGIONAIS DA ESCOLA DA CONSTR.CIVIL	0082-5	86553-2	R\$	35.963,22
B.B. - IMPLANTAÇÃO DO X DISTRITO INDUSTRIAL	0082-5	88913-X	R\$	25.432,24
B.B. - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0082-5	88868-0	R\$	122.707,86
B.B. - FEHIDRO RIBEIRÃO DO OURO	0082-5	90591-7	R\$	75,79
B.B. - PMA - CONV. DEP. JUDICIAL 70%	0082-5	91845-8	R\$	192.851,45
B.B. - FDO MUN. DE ATENÇÃO AOS BOMBEIROS	0082-5	77980-6	R\$	430,00
B.B. - REPASSE SICRED	0082-5	94335-5	R\$	60.533,60
B.B. - EDUCAÇÃO BÁSICA 2016	0082-5	91.902-0	R\$	2.220,43
B.B. - FDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)	0082-5	49.986-2	R\$	8.045.847,71
B.B. - Projetos Especiais	0082-5	50990-6	R\$	21.759,53
B.B. - PMA PADRE ANCHIETA	0082-5	130039-3	R\$	3.641,23
B.B. - Ed. Básica/2011 (Próprio)	0082-5	72672-9	R\$	196,87
B.B. - Constr.Esc.Est.Vale do Sol	0082-5	75821-3	R\$	690.466,77
B.B. - Constr.Esc.Est.Jardim dosOitis	0082-5	75644-X	R\$	25.195,85
B.B. - MERENDA ESCOLAR - PRÓPRIO	0082-5	82756-8	R\$	4.127,12
B.B. - PREF. MUN. ARARAQUARA	0082-5	83625-7	R\$	16,37
B.B. - Brasil - PAC1-FNDE-Constr.Quadra Neja	0082-5	86569-9	R\$	127.245,67
B.B. - EDUCAÇÃO BÁSICA 2014 (Próprio)	0082-5	86860-4	R\$	83,36
B.B. - PMA PROTEÇÃO A FAUNA	0082-5	87851-0	R\$	27.480,54
B.B. - EDUCAÇÃO BÁSICA 2015	0082-5	89619-5	R\$	5,13
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>30.098.309,92</b>

\* Os recursos depositados nas contas acima têm destinação VINCULADA, ou seja, somente podem ser aplicados em determinadas ações, de acordo com o que estabelece a legislação específica ( Ex. CIP, FUNDEB, Merenda Escolar, FUNDOS ESPECIAIS, etc.)

**TOTAL GERAL**

**58.460.621,35**

  
DONIZETE SIMON  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

  
ALESSANDRO ANDROUKOWITCH  
Coordenador Executivo Financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**EXTRATO DE CONTRATO**

REQUISIÇÃO Nº. 1668/2017

EMPENHO Nº. 8068/2017

CONTRATO Nº. 4778 de 25/04/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **ROBERTO CARLOS DE FREITAS.**

OBJETO: Contratação de entrevistador, junto ao Cras Cruzeiro do Sul.

VALOR: R\$ 14.460,00 (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araraquara, 02 de Maio de 2017.

**ADEMIR DE SOUZA**

Coordenador de Gestão Governamental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**EXTRATO DE CONTRATO**

REQUISIÇÃO Nº. 2643/2017

EMPENHO Nº. 7992/2017

CONTRATO Nº. 4773 de 25/04/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **DARCY DE BARROS JUNIOR.**

OBJETO: Contratação de profissional para realização de oficina de violão e/ou cavaco, junto ao Creas Girassóis.

VALOR: R\$ 3.840,00 (Três mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araraquara, 02 de Maio de 2017.

**ADEMIR DE SOUZA**

Coordenador de Gestão Governamental





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925 – Centro – CEP: 14.801-250 – Araraquara – SP – Tel./Fax: (016) 3301-1700 – E-mail: [licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26 / 2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 538 / 2017**

**ADJUDICAÇÃO & HOMOLOGAÇÃO**

**Objeto:** Aquisição de material médico

Homologamos a adjudicação do pregoeiro do Edital acima citado, que considerou vencedora em 1º lugar a(s) empresa(s):

**POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA; CNPJ: 02.881.877/0001-64 ; LOTE 6; QTDE 1.200 UN; VLR UNIT R\$ 1,21; VLR TOTAL R\$ 1.452,00; LOTE 7; QTDE 6.000 UN; VLR UNIT R\$ 1,51; VLR TOTAL R\$ 9.060,00; LOTE 8; QTDE 5.000 UN; VLR UNIT R\$ 2,54; VLR TOTAL R\$ 12.700,00; LOTE 9; QTDE 400 RL; VLR UNIT R\$ 7,68; VLR TOTAL R\$ 3.072,00; LOTE 11; QTDE 400 RL; VLR UNIT R\$ 8,8; VLR TOTAL R\$ 3.520,00; LOTE 12; QTDE 400 RL; VLR UNIT R\$ 9,46; VLR TOTAL R\$ 3.784,00; NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 52.202.744/0001-92; LOTE 5; QTDE 5.000 UN; VLR UNIT R\$ 1,05; VLR TOTAL R\$ 5.250,00; DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 56.081.482/0001-06; LOTE 4; QTDE 1.200 UN; VLR UNIT R\$ 0,73; VLR TOTAL R\$ 879,60; LOTE 10; QTDE 400 RL; VLR UNIT R\$ 8,19; VLR TOTAL R\$ 3.276,00; LOTE 13; QTDE 120 UN; VLR UNIT R\$ 0,31; VLR TOTAL R\$ 37,20; LOTE 14; QTDE 480 UN; VLR UNIT R\$ 0,31; VLR TOTAL R\$ 148,80; LOTE 15; QTDE 960 UN; VLR UNIT R\$ 0,43; VLR TOTAL R\$ 415,68; T R M COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ: 71.912.315/0001-53; LOTE 1; QTDE 9.000 UN; VLR UNIT R\$ 0,46; VLR TOTAL R\$ 4.099,50; LOTE 2; QTDE 10.000 UN; VLR UNIT R\$ 0,65; VLR TOTAL R\$ 6.450,00; LOTE 3; QTDE 10.000 UN; VLR UNIT R\$ 0,93; VLR TOTAL R\$ 9.250,00.**

**TOTAL REGISTRADO R\$ 63.394,78 (sessenta e três mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)**

Araraquara, 3 de maio de 2017

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN  
Secretária de Saúde

EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.947**

**De 28 de abril de 2017**

**Autógrafo nº 084/17 - Projeto de Lei nº 098/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Institui o Conselho Municipal LGBT e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal LGBT, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

**Art. 2º** O Conselho Municipal LGBT tem por objetivo propor e contribuir para a normatização, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros.

**Art. 3º** O Conselho Municipal LGBT terá um centro permanente de debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Araraquara.

**Art. 4º** A autonomia do Conselho Municipal LGBT será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º.** São atribuições do Conselho Municipal LGBT:

- I. Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;
- II. Propor ao Executivo Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;
- III. Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Colaborar na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- V. Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei;
- VI. Fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população LGBT;
- VII. Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;
- VIII. Colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Araraquara;
- IX. Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros;
- X. Colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros, que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;
- XI. Sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- XII. Estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- XIII. Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;
- XIV. Opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** Poderá o Conselho Municipal LGBT manter contato direto com os diversos órgãos da administração



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

municipal e outras entidades e instituições.

**Art. 6º** O Conselho Municipal LGBT terá a seguinte composição:

- I. Representantes do Poder Público Municipal:
  - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
  - b) 01 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas LGBT do Poder Executivo Municipal;
  - c) 01 (um) representante Coordenadoria Executiva de Participação Popular;
  - d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
  - f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
  - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
  - h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
  - i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
  - j) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles representante de políticas voltadas para a população LGBT e um deles representante da rede básica de atendimento;
  - k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de Segurança Pública;
  
- II. Representantes da sociedade civil:
  - a) 04 (quatro) representantes de instituições de ensino superior instaladas no Município de Araraquara;
  - b) 02 (dois) representantes de Sindicatos de trabalhadores;
  - c) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara –SINCOMÉRCIO;
  - d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
  - e) 01 (um) representante do Sistema ‘S’;
  - f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
  - g) 06 (seis) representantes da população LGBT eleitos em Assembleia Pública para tal fim;
  - h) 02 (dois) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo 01 (um) deles escolhidos nas Plenárias da temática LGBT e 01 (um) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 1º** Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal LGBT.

**§ 2º** Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal LGBT referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

**§ 3º** Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias da temática LGBT do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

**§ 4º** O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**§ 5º** As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

**§ 6º** Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

**Art. 7º** A eleição dos representantes da população LGBT será obrigatoriamente realizada em Assembléia Pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade e no período noturno, com o intuito de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 8º** A Diretoria do Conselho será composta por Presidente, Vice – Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho para o exercício



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 9º** São atribuições da Diretora do Conselho Municipal LGBT:

- I. Convocar e conduzir as reuniões do colegiado;
- II. Solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas afetos ao Conselho; e,
- III. Firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

**Art. 10.** O Conselho Municipal LGBT formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 11.** As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§ 1º** O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, observando-se o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá voto de qualidade.

**Art. 12.** O Conselho Municipal LGBT poderá decidir pela instituição de Câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu regimento.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados para participar das Câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, através da Casa dos Conselhos Municipais, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, afim de que seja eleita sua Diretoria e elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 14.** Para cumprimento de suas funções, o



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Conselho Municipal LGBT contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual.

**Art. 15.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos permitida uma única recondução.

**Art. 16.** Os trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.

**Art. 17.** Fica criada a “Conferência Municipal LGBT” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT”.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão LGBT no Município de Araraquara.

**Art. 18.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 19.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” deverá conter as políticas públicas para a população LGBT no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

**Art. 20.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal LGBT” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 21.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal LGBT” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 22.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 23.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal LGBT”, observando-se o disposto nos Artigos 17 a 22 desta Lei.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 8.532, de 26 de agosto de 2015, e nº 8.640, de 04 de fevereiro de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2017**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS JUDICIAIS**

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, situada à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-250, Fone: (16) 3301-1700, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2017** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS JUDICIAIS**.

A informação dos dados para acesso está disponível através dos sites <http://www3.araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=3015>, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail [licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br).

<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	17 de Maio de 2017, às 8:30h
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	17 de Maio de 2017, às 9:00h

Araraquara, 03 de Maio de 2017

Daniele Pereira de Moraes  
Gerência de Compras, Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2017**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS JUDICIAIS**

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, situada à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-250, Fone: (16) 3301-1700, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2017** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS JUDICIAIS**.

A informação dos dados para acesso está disponível através dos sites <http://www3.araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=3015>, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail [licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br).

<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	17 de Maio de 2017, às 8:30h
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	17 de Maio de 2017, às 9:00h

Araraquara, 03 de Maio de 2017

Daniele Pereira de Moraes  
Gerência de Compras, Licitações e Contratos

**Portaria DAAE nº 4573**  
**De 02 de MAIO de 2017**

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

1. DESLOCAR a Senhora RENATA CRISTINA BRATFISCH, servidora lotada na Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental desta Autarquia, com o emprego de Agente da Administração dos Serviços de Saneamento, para exercer suas atividades na Diretoria de Gestão Ambiental, permanecendo com o mesmo vencimento e com as mesmas atribuições que ocupava anteriormente, adaptadas às finalidades institucionais, técnicas e administrativas da Diretoria receptora;

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, aos 02 (Dois) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente



Prefeitura  
Municipal de  
**Araraquara**  
Secretaria Municipal  
de **Cultura e Fundart**

Edital 008/2017 – Edital de chamamento para contratação de projetos de preservação e difusão de memória com o tema: “Araraquara 200 anos: (re) descobrindo nossa cidade” para integrar as atividades de celebração do bicentenário de Araraquara. / **RESULTADOS**

PROPONENTES APROVADOS:

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO

“Araraquara 200 anos: nossa música, nossa gente.”

LUÍS AUGUSTO ZAKAIB

“Backup Araraquara 200 anos”



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.948**

**De 28 de abril de 2017**

**Autógrafo nº 085/17 - Projeto de Lei nº 099/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera dispositivo da Lei nº 8.105/2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 42 (quarenta e dois) membros, contando com representantes do Poder Público, entidades governamentais e representantes da sociedade civil, conforme segue:

- I.** Representantes Governamentais:
  - a)** Titular da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;
  - b)** Um(a) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
  - c)** Um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - d)** Três representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um (a) representante do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara, um(a) representante do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestaç o de Alto Risco e um (a) representante da Rede B sica de Sa de;
  - e)** um(a) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econ mico;
  - f)** um(a) representante da Secretaria Municipal da Educa o;
  - g)** um(a) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
  - h)** um(a) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - i)** um(a) representante da Secretaria Municipal de Coopera o nos Assuntos de Seguran a P blica;
  - j)** um(a) representante da Delegacia de Defesa da Mulher da Secretaria de Estado da Seguran a P blica;
  - k)** um(a) representante da Diretoria Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educa o;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- l)** um(a) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Araraquara;
  - m)** um(a) representante do Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA;
  - n)** um(a) representante da FUNGOTA – Maternidade Gota de Leite Vovó Mocinha.
- II.** Representantes da Sociedade Civil:
- a)** um(a) representante de Núcleo de Estudos de Gênero da UNESP – Universidade Estadual Paulista;
  - b)** três representantes de instituições de ensino superior em funcionamento em Araraquara;
  - c)** um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 5ª Subseção Araraquara;
  - d)** um(a) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
  - e)** um(a) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara- SINCOMERCIO;
  - f)** duas representantes de Sindicatos de Trabalhos de Araraquara;
  - g)** um(a) representante dos (as) usuários (as) do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara;
  - h)** uma representante das usuárias do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestação de Alto Risco;
  - i)** três representantes das usuárias da rede básica de saúde, escolhidas pelo Conselho de Usuários da rede básica de saúde;
  - j)** um(a) representante do GASPA – Grupo de Apoio e Solidariedade a Portadores do Vírus HIV de Araraquara;
  - k)** um(a) representante de entidade de defesa ou atendimento a pessoas com deficiências;
  - l)** um(a) representante de entidade ou movimento de promoção da igualdade racial;
  - m)** três representantes de organizações não governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos da mulher;
  - n)** um (a) representante da AMEARA – Associação de Amor Exigente de Araraquara;
  - o)** um (a) representante do “Sistema S” (SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; SESC – Serviço Social do Comércio; SESI - Serviço Social da Indústria e similares);
  - p)** 04 (quatro) representantes mulheres escolhidas por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo duas delas escolhidas nas Plenárias da temática da Mulher e duas delas escolhidas a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 1º** As representantes do Orçamento Participativo referidas na alínea “p” do inciso II deste artigo, oriundas do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidas em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidas para integrar este Conselho Municipal da Mulher.

**§ 2º** Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da Mulher referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

**§ 3º** Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias da temática da Mulher do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

**§ 4º** O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**§ 5º** As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

**§ 6º** Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

**§ 7º** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§ 8º** A Presidência será exercida pela pessoa eleita dentre os membros efetivos do Conselho, na primeira reunião ordinária do mandato, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o cargo.

**§ 9º** Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 10.** Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §5º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.”

**Art. 2º** O artigo 10 da Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher eleger dentre seus membros titulares, na primeira reunião do mandato, uma Diretoria Executiva assim composta: Presidente, Vice Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e Tesoureiro(a).

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva do Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para a mesma função.”

**Art. 3º.** A Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**“Art. 11-A.** Fica criada a ‘Conferência Municipal da Mulher’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a condição da Mulher no Município de Araraquara.

**Art. 11-B.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 11-C.** O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’ deverá conter as políticas públicas para a Mulher no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 11-D.** O Chefe do Executivo designará a





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

comissão organizadora da 'Conferência Municipal da Mulher' estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 11-E.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da 'Conferência Municipal da Mulher' no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 11-F.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada 'Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher' será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 11-G.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal da Mulher', observando-se o disposto nos Artigos 11-A a 11-F desta Lei."

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2017**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA APARELHOS TELEFÔNICOS**

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, situada à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-250, Fone: (16) 3301-1700, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2017** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA APARELHOS TELEFÔNICOS**.

A informação dos dados para acesso está disponível através dos sites <http://www3.araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=3015>, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail [licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br).

<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	17 de Maio de 2017, às 8:30h
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	17 de Maio de 2017, às 9:00h

Araraquara, 03 de Maio de 2017

Daniele Pereira de Moraes  
Gerência de Compras, Licitações e Contratos



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.949**

**De 28 de abril de 2017**

**Autógrafo nº 086/17 - Projeto de Lei nº 100/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, que versa sobre o Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

[...]

**“XIV** – Anuir previamente à execução de projetos, programas e editais que utilizem recursos públicos, bem como acompanhar os seus respectivos processos de prestação de contas.”

**Art. 2º** O Art. 4º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 38 (trinta e oito membros) membros, contando com representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais, representantes da sociedade civil e produtores culturais, áreas culturais, instituições de ensino, instituições e associações que ofereçam serviços culturais, conforme segue:

- I. Representantes do Poder Público;
  - a)** 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
  - b)** 1 (um) representante da Fundação de Arte e Cultura do Município - Fundart;
  - c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal Planejamento e Participação Popular;
  - f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
  - g)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - h)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Preservação do patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico,



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA;

- II. Representantes das Áreas Culturais:
- a)** 1 (um) representante da área de artes visuais;
  - b)** 1 (um) representante da área de cine/foto/vídeo;
  - c)** 1 (um) representante da área literária;
  - d)** 1 (um) representante da área de música;
  - e)** 1 (um) representante da área de dança;
  - f)** 1 (um) representante da área de capoeira;
  - g)** 1 (um) representante da área circense;
  - h)** 1 (um) representante da área teatral;
  - i)** 1 (um) representante da área do artesanato;
  - j)** 1 (um) representante da área de cultura popular urbana;
- III. Representantes das Instituições, Associações, Serviços Culturais e da Sociedade Civil:
- a)** 1 (um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio);
  - b)** 1 (um) representante do SESI (Serviço Social da Indústria);
  - c)** 3 (três) representantes das universidades e instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas de nível superior, instaladas no Município, diretamente ligadas à área de humanidades;
  - d)** 1 (um) representante de organização não-governamental sem fins lucrativos diretamente ligada a produção e difusão cultural no âmbito do município;
  - e)** 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
  - f)** 1 (um) representante do Sindicato do Comercio Varejista – SINCOMERCIO;
  - g)** 1 (um) representante das escolas de Carnaval;
  - h)** 1 (um) representante do patrimônio folclórico popular;
  - i)** 1 (um) representante de associações de preservação das tradições culturais.
  - j)** 1 (um) representante da Plenária do Orçamento Participativo da Juventude;
  - k)** 1 (um) representante da Plenária do Orçamento Participativo da Pessoa Idosa;
  - l)** 1 (um) representante da Plenária do Orçamento Participativo da população LGBT;
  - m)** 02 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo (COP);
  - n)** 02 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores de Araraquara.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos nas alíneas “j” a “l” do inciso III deste artigo serão



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

escolhidos nas respectivas plenárias temáticas.

**§ 2º** Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “m” do inciso III deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Cultura.

**§ 3º** Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Cultura referidos na alínea “m” do inciso III deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.”

**Art. 3º** O Art. 5º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, elencados no artigo 4º, incisos I, II e III, dar-se-á por representantes indicados ou eleitos conforme o disposto na presente Lei.

**§ 1º** O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**§ 2º** Os dirigentes das instituições universitárias, das entidades empresariais e das entidades de classe relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “n” do inciso III do artigo 4, deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 15 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

**§ 3º** Após o decurso do prazo previsto no §2º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.

**§ 4º** Os representantes das áreas culturais relacionadas no inciso II e as associações e serviços culturais relacionados nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do inciso III do artigo 4º serão eleitos em Assembleias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das mesmas.

**§ 5º** Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

**§ 6º** Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.”

**Art. 4º** O Art. 6º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Parágrafo único.** Os mandatos referidos no §2º do Art. 10 desta Lei terão duração de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período para a mesma função.”

**Art. 5º** O disposto no artigo anterior deverá ser observado na ocasião da eleição subsequente ao término dos mandatos atualmente em curso.

**Art. 6º** A Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 14-A.** Fica criada a ‘Conferência Municipal de Cultura’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Cultura no Município de Araraquara.

**Art. 14-B.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 14-C.** O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’ deverá conter as políticas públicas para a Cultura no



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 14-D.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da 'Conferência Municipal de Cultura' estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 14-E.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da 'Conferência Municipal de Cultura' no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 14-F.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada 'Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura' será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 14-G.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal de Cultura', observando-se o disposto nos Artigos 14-A a 14F desta Lei."

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

**Portaria DAAE nº 4.574**  
**De 02 de maio de 2017**

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017

**RESOLVE:**

SUSPENDER dos serviços pelo espaço de tempo de 10 (Dez) dias, a contar do dia 04 de maio de 2017, o Agente da Operação dos Serviços de Saneamento – Matrícula 1625, conforme apuração final dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1799 de 04 de setembro de 2015.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, aos 02 (Dois) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente



## **12 - DESPACHOS EXPEDIDOS PELA GERÊNCIA DE PROJETOS URBANOS**

Interessado: MARIA CELIA DE MORAES MANÇO  
Guichê: 17.139/2017  
Assunto: Certidão  
Situação: Expedida

Interessado: ANTONIO RICARDO PAULINO  
Guichê: 14.655/2017  
Assunto: Certidão de uso de solo  
Situação: Expedida

Interessado: ANTONIO RICARDO PAULINO  
Guichê: 14.651/2017  
Assunto: Certidão de uso de solo  
Situação: Expedida

Interessado: PETLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME  
Guichê: 12.453/2017  
Assunto: Certidão de uso de solo  
Situação: Expedida

Interessado: M. PINHEIRO MANINI - ME  
Guichê: 23.241/2017  
Assunto: Certidão de uso de solo  
Situação: Expedida

Interessado: CERA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI EPP  
Guichê: 25.864/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Comunique-se

Interessado: CARAMBOLA BABYKIDS LTDA ME  
Guichê: 7.620/2017  
Assunto: RIV  
Situação: DEFERIDO

Interessado: BESSA SOARES LTDA - ME  
Guichê: 62.828/2016  
Assunto: RIV  
Situação: DEFERIDO

Interessado: HATSUKOY INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP  
Guichê: 23.288/2017  
Assunto: RIV  
Situação: DEFERIDO

Interessado: TECNOÁGUA COMÉRCIO MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA -  
ME

Guichê: 68.494/2016  
Assunto: RIV  
Situação: DEFERIDO

Interessado: ROBSON APARECIDO RODRIGUES TRANSPORTES ME  
Guichê: 24.897/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Comunique-se

Interessado: REGIONAL VITTA ARARAQUARA – SÃO CARLOS  
DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA  
Guichê: 25398/2017  
Assunto: Certidão de uso de solo  
Situação: Comunique-se

Interessado: ESCRITÓRIO ZAVICON DE CONTABILIDADE S/S LTDA  
Guichê: 26.461/2017  
Assunto: Certidão de uso de solo  
Situação: Comunique-se

Interessado: JAIR RIBEIRO DA SILVA 74405497834  
Guichê: 26.283/2017  
Assunto: Certidão de uso de solo  
Situação: Comunique-se

Interessado: FERNANDO MARIO DE LEMOS  
Guichê: 27.189/2017  
Assunto: Certidão de uso de solo  
Situação: Comunique-se

Interessado: BOTECO NAPOLEÃO LTDA - ME  
Guichê: 64908/2016  
Assunto: RIV  
Situação: Deferido

Interessado: WILLIAN JULIANETI - ME  
Guichê: 24.273/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Deferido

Interessado: LAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS  
EPP  
Guichê: 13.905/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Deferido

Interessado: THAIS CRISTINA CLEMENTE  
Guichê: 20.597/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Comunique-se

Interessado: CONEMAG METALS EIRELI - EPP  
Guichê: 25.982/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Comunique-se

Interessado: AMAURI ALVES FERREIRA MÁQUINAS LTDA EPP  
Guichê: 26.854/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Comunique-se

Interessado: REGIONAL VITTA ARARAQUARA – SÃO CARLOS  
DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA  
Guichê: 26.691/2017  
Assunto: Certidão de uso de solo  
Situação: Comunique-se

Interessado: AEROPORTO PARK HOTEL LTDA  
Guichê: 27.206/2017  
Assunto: Certidão de uso de solo  
Situação: Expedida

Interessado: REGIONAL VITTA ARARAQUARA – SÃO CARLOS  
DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA  
Guichê: 26.692/2017  
Assunto: Certidão de uso de solo  
Situação: Comunique-se

Interessado: ESCRITÓRIO ZAVICON DE CONTABILIDADE S/S LTDA  
Guichê: 26.461/2017  
Assunto: Certidão de uso de solo  
Situação: Expedida

## Portaria DAAE nº 4.576

De 03 de maio de 2017

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

### **RESOLVE:**

1. DESIGNAR a seguinte servidora desta Autarquia abaixo elencada, para desempenhar a função confiança de Assistente Técnico, nos termos do artigo 23, inciso IV da Lei nº 6.249 de 19 de abril de 2005, com redação dada pela Lei 7.384 de 08 de dezembro de 2010:

Sra. RENATA CRISTINA BRATFISCH, exercendo o emprego de Agente da Administração dos Serviços de Saneamento;

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 01/05/2017.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, aos 03 (Três) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng.º Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1902 | seceducacao@araraquara.sp.gov.br

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO**  
**DE 03 DE MAIO DE 2017**

A Secretária Municipal da Educação, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal Nº 8.326, de 28 de setembro de 2005 e considerando o Edital 02/2017, 20 de março de 2017, **DIVULGA** o resultado do Processo Seletivo para a função atividade de Professor Coordenador nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

<b>PROFESSOR COORDENADOR</b> <b>Candidatos Aprovados</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Nº Inscrição</b>
1º	002
2º	009
3º	012
4º	013
5º	010
6º	005

<b>PROFESSOR COORDENADOR</b> <b>Candidatos Eliminados</b>	
<b>Nº Inscrição</b>	
001	
003 - AUSENTE	
004	
006	
007	
008	
011	

I- O candidato poderá interpor, individualmente, recurso até no máximo 02 (dois) dias da publicação do resultado.

II- O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à Comissão do Processo Seletivo e protocolado na Secretaria Municipal de Educação até às 17 horas do 2º (segundo) dia após a publicação do resultado final.

III- Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) de maio de 2017  
(dois mil e dezessete).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS  
Secretária Municipal da Educação



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.951**

**De 28 de abril de 2017**

**Autógrafo nº 088/17 - Projeto de Lei nº 102/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reformulado o Conselho Municipal da Juventude de Araraquara - COMJUVE, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Assessoria Especial de Políticas para a Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei serão consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

**Parágrafo único.** Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e, excepcionalmente, a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude e a presente Lei Municipal, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II. Participar da elaboração de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Município;

- IV. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos relativos à temática juventude;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI. Fomentar o protagonismo, o associativismo e a participação política e social dos jovens;
- VII. Acolher denúncias que caracterizem violação de direitos de jovens, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- VIII. Elaborar, aprovar, adequar e manter atualizado o seu Regimento Interno;
- IX. Estabelecer as diretrizes, bem como acompanhar e fiscalizar as Conferências Municipais de Juventude;
- X. Propor políticas públicas para a juventude no âmbito do Município de Araraquara;
- XI. Fiscalizar a implementação das políticas públicas para a juventude no Município de Araraquara;
- XII. Elaborar proposta de Regimento Interno, bem como de suas alterações, e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo, que o baixará por ato administrativo próprio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do Poder Público, constituído por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- I. Poder Público:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
  - f) 01 (um) representante do Centro de Referência do Jovem e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- g)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- h)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- i)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de Segurança Pública.

### II. Sociedade Civil:

- a)** 02 (dois) representantes dos estudantes das instituições de ensino e pesquisa de nível superior, sendo um representante de escolas públicas e um representante de escolas privadas;
- b)** 03 (três) representantes dos estudantes do ensino médio, sendo um representante de escolas públicas, um representante de escolas privadas, e um representante de escola técnica;
- c)** 04 (quatro) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da juventude e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público serão designados por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**§ 2º** Os representantes dos estudantes elencados nas alíneas “a” e “b” do inciso II serão eleitos por seus pares, em assembléia especialmente convocada para esse fim e, após sua escolha, serão designados por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**§ 3º** Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “c” do inciso II deste artigo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal da Juventude.

**§ 4º** Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da Juventude referidos na alínea “c” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

**§ 5º** Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “c” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da juventude do Orçamento Participativo, serão escolhidos





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

**§ 6º** Os representantes da sociedade civil elencados nas alíneas a, b, e c do inciso II, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Residir no Município de Araraquara;
- II. Ter idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da indicação;
- III. Não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

**Art. 5º** Os membros do COMJUVE terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**§ 1º** Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

**§ 2º** Ocorrendo vaga no COMJUVE por renúncia, morte ou incompatibilidade de funções de algum de seus membros, o Chefe do Executivo irá realizar nova designação, nos moldes do disposto no parágrafo anterior, para que o novo representante preencha a vacância e exerça a vaga até o término do mandato original.

**Art. 6º** O COMJUVE contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente(a), Vice Presidente(a) e Secretário(a) Executivo(a), os(as) quais serão eleitos(as) por maioria simples de votos dos conselheiros presentes na primeira reunião do mandato.

**Art. 7º** Fica facultado ao COMJUVE formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

**Art. 8º** As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo o seu exercício



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

considerado relevante serviço público ao Município.

**Art. 9º** O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, em freqüência mensal, e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

**§ 1º** As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com a participação livre de todos os interessados, os quais terão direito à voz.

**§ 2º** Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto.

**Art. 10.** O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 11.** Fica criada a “Conferência Municipal da Juventude” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude”.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da juventude no Município de Araraquara.

**Art. 12.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 13.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude” deverá conter as políticas públicas para a Juventude no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 14.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Juventude” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 15.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Juventude” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 16.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 17.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Juventude”, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 16 desta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 8.230, de 03 de junho de 2014, e nº 8.548, de 01 de outubro de 2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



## **Departamento Autônomo de Água e Esgotos**

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
www.daaeararaquara.com.br



### **Portaria DAAE nº 4573 De 02 de MAIO de 2017**

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

#### **RESOLVE:**

1. DESLOCAR a Senhora RENATA CRISTINA BRATFISCH, servidora lotada na Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental desta Autarquia, com o emprego de Agente da Administração dos Serviços de Saneamento, para exercer suas atividades na Diretoria de Gestão Ambiental, permanecendo com o mesmo vencimento e com as mesmas atribuições que ocupava anteriormente, adaptadas às finalidades institucionais, técnicas e administrativas da Diretoria receptora;

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, aos 02 (Dois) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.952**

De 28 de abril de 2017

Autógrafo nº 089/17 - Projeto de Lei nº 104/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgoto autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.074.652,87 (onze milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), para atender a Ampliação do Sistema de Captação, Distribuição, Reservação de Água e Redes na Área Urbana de Araraquara, com recursos provenientes do Contrato de Financiamento – Programa Saneamento para Todos, conforme demonstrativo abaixo:

<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.03</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES</b>		
<b>03.03.06</b>	<b>GERÊNCIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0108	Sistema de Água		
17.512.0108.1	Projeto		
17.512.0108.1.506	Ampl.Sist.Captação,Distribuição, Reservação de Água e Redes Área Urb. de Aqa	R\$	9.967.187,58
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	9.967.187,58
FONTE RECURSO	DE	07 – Operação de Crédito	
<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.03</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES</b>		
<b>03.03.06</b>	<b>GERÊNCIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0108	Sistema de Água		



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.512.0108.1	Projeto		
17.512.0108.1.506	Ampl.Sist.Captação,Distribuição, Reservação de Água e Redes Área Urb. de Aqa	R\$	1.107.465,29
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	1.107.465,29
FONTE RECURSO	DE	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será coberto recursos de Excesso de Arrecadação provenientes do Contrato de Financiamento – Programa Saneamento para Todos de nº 0424.932-38 no valor de R\$ 9.967.187,58 (Nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), e com recursos provenientes do Superávit Financeiro, apurado no Balanço do exercício anterior (Lei Federal 4.320/64 artigo 43 § 1º, Inciso I e § 2º) no valor de R\$ 1.107.465,29 (um milhão, cento e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

**Art. 3º** Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial na Lei nº 8.075, de 22/11/2013 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 8.753, de 19/07/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e, na Lei nº 8.864, de 16/12/2016, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças  
Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



## **Departamento Autônomo de Água e Esgotos**

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
www.daaeararaquara.com.br



### **Portaria DAAE nº 4.574 De 02 de maio de 2017**

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017

#### **RESOLVE:**

SUSPENDER dos serviços pelo espaço de tempo de 10 (Dez) dias, a contar do dia 04 de maio de 2017, o Agente da Operação dos Serviços de Saneamento – Matrícula 1625, conforme apuração final dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1799 de 04 de setembro de 2015.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, aos 02 (Dois) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### **Portaria DAAE nº 4.576 De 03 de maio de 2017**

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

#### **RESOLVE:**

1. DESIGNAR a seguinte servidora desta Autarquia abaixo elencada, para desempenhar a função confiança de Assistente Técnico, nos termos do artigo 23, inciso IV da Lei nº 6.249 de 19 de abril de 2005, com redação dada pela Lei 7.384 de 08 de dezembro de 2010:

Sra. RENATA CRISTINA BRATFISCH, exercendo o emprego de Agente da Administração dos Serviços de Saneamento;

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 01/05/2017.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, aos 03 (Três) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng.º Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente

Registrado às folhas 094 do livro competente nº 52.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.953**

**De 28 de abril de 2017**

**Autógrafo nº 090/17 - Projeto de Lei nº 092/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Institui a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar – SUSPAD no âmbito da administração pública municipal, altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da administração pública municipal, a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - SUSPAD.

**Parágrafo único.** A Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - SUSPAD é mecanismo consensual que visa à composição da Administração Pública com seus servidores.

**Art. 2º** O Título III (Da Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar), da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo:

### **“CAPÍTULO V**

#### **Da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar – SUSPAD**

**Art. 42-A.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público tomará medidas necessárias à promoção de sua imediata apuração.

**Parágrafo único.** Quando o ato atribuído ao servidor for definido como crime de ação pública incondicionada, o responsável pela repartição dará imediato conhecimento da ocorrência à Procuradoria-Geral do Município, que providenciará a devida comunicação à autoridade competente, para as providências cabíveis.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Artigo 42-B.** Nas infrações disciplinares, a Procuradoria Geral do Município, no momento da instauração do processo administrativo disciplinar ou da sindicância a que se refere o Título III desta Lei, poderá propor a suspensão do procedimento administrativo disciplinar - SUSPAD, pelo prazo de 1 (um) a 4 (quatro) anos, conforme a gravidade da falta, e desde que o servidor não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos cinco anos.

**§ 1º** Aceita a proposta, a Procuradoria-Geral do Município especificará as condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do servidor, incluída a reparação do dano, se houver.

**§ 2º** A suspensão será revogada se, no curso de seu prazo, o beneficiário vier a ser processado por outra falta disciplinar ou se descumprir as condições estabelecidas na forma do § 1º, prosseguindo-se, nestes casos, os procedimentos disciplinares cabíveis.

**§ 3º** Expirado o prazo da suspensão e cumprindo o beneficiário as suas condições, a Procuradoria-Geral do Município declarará extinta a punibilidade.

**§ 4º** O beneficiário da SUSPAD fica impedido de gozar o mesmo benefício durante o seu curso e durante o dobro do prazo da suspensão, contado a partir da declaração de extinção da punibilidade, na forma do parágrafo anterior.

**§ 5º** Ficam suspensos os prazos prescricionais durante o prazo da SUSPAD.

**§ 6º** Não se aplica o benefício previsto no caput deste artigo:

- I. Às infrações disciplinares que ensejam a aplicação das penalidades de demissão, cassação da complementação de aposentadoria ou da disponibilidade;
- II. Às infrações disciplinares que correspondam a fatos típicos enquadrados como infrações penais cuja pena mínima seja igual ou superior a 1 (um) ano;
- III. Às infrações disciplinares que correspondam a atos de improbidade administrativa; e
- IV. Nos casos de abandono do cargo, emprego ou função.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 7º** Fica a cargo do poder executivo municipal a expedição de normas complementares necessárias à aplicação deste dispositivo.

**§ 8º** O benefício referido nesse capítulo aplica-se às sindicâncias e aos procedimentos administrativos disciplinas em curso.”

**Art. 3º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei, o chefe do poder executivo regulamentará, no que couber, o disposto na presente Lei por ato administrativo próprio.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 185, DE 02 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados no Município de Araraquara e dá outras providências.*

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 8.178, de 20/02/2014, o Município de Araraquara firmou convênio de cooperação com a Agência Reguladora ARES-PCJ, delegando as competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à esta Agência Reguladora;

Que o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados;

Que através do Parecer Consolidado nº 19/2017-CRBG, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CMSB - Conselho Municipal de Saneamento Básico de Araraquara, instituído pela Lei Municipal nº 8.335/2014 e seus membros nomeados através da Portaria nº 24.878 de 10/04/2017, reunido em 27 de abril 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 19/2017-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo DAAE Araraquara; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Araraquara, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 02 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de junho de 2017.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a serem aplicados a partir de junho de 2017.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, conforme apresentado no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, conforme apresentado no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Araraquara, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - A realização das leituras e medições, para fins de emissão das Contas/Faturas com os novos valores, obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 185, DE 02 DE MAIO DE 2017

### ANEXO I

#### VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL					
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA		ESGOTO	
		Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )	Parcela a Deduzir(R\$)	Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )	Parcela a Deduzir(R\$)
0 a 10	m <sup>3</sup>	1,54	0,00	1,54	0,00
11 a 20	m <sup>3</sup>	2,77	12,28	2,77	12,28
21 a 30	m <sup>3</sup>	3,94	35,79	3,94	35,79
31 a 40	m <sup>3</sup>	5,16	72,55	5,16	72,55
41 a 50	m <sup>3</sup>	6,13	111,39	6,13	111,39
51 a 100	m <sup>3</sup>	7,31	170,16	7,31	170,16
101 a 200	m <sup>3</sup>	8,63	303,03	8,63	303,03
Acima de 201	m <sup>3</sup>	10,27	629,04	10,27	629,04

CATEGORIA COMERCIAL, PÚBLICA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS					
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA		ESGOTO	
		Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )	Parcela a Deduzir(R\$)	Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )	Parcela a Deduzir(R\$)
0 a 10	m <sup>3</sup>	3,32	0,00	3,32	0,00
11 a 20	m <sup>3</sup>	5,98	26,58	5,98	26,58
21 a 30	m <sup>3</sup>	8,73	81,65	8,73	81,65
31 a 40	m <sup>3</sup>	10,94	147,82	10,94	147,82
41 a 50	m <sup>3</sup>	12,82	223,04	12,82	223,04
51 a 100	m <sup>3</sup>	15,16	340,03	15,16	340,03
101 a 200	m <sup>3</sup>	18,05	629,59	18,05	629,59
Acima de 201	m <sup>3</sup>	21,51	1.319,27	21,51	1.319,27

CATEGORIA INDUSTRIAL					
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA		ESGOTO	
		Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )	Parcela a Deduzir(R\$)	Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )	Parcela a Deduzir(R\$)
0 a 10	m <sup>3</sup>	3,94	0,00	3,94	0,00
11 a 20	m <sup>3</sup>	6,65	27,19	6,65	27,19
21 a 30	m <sup>3</sup>	9,40	82,10	9,40	82,10
31 a 40	m <sup>3</sup>	12,81	184,22	12,81	184,22
41 a 50	m <sup>3</sup>	14,36	246,45	14,36	246,45
51 a 100	m <sup>3</sup>	16,79	368,33	16,79	368,33
101 a 200	m <sup>3</sup>	20,04	692,55	20,04	692,55
Acima de 201	m <sup>3</sup>	23,64	1.413,92	23,64	1.413,92

<b>CATEGORIA MUNICIPAL</b>					
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ÁGUA</b>		<b>ESGOTO</b>	
		<b>Tarifa (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Parcela a Deduzir(R\$)</b>	<b>Tarifa (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Parcela a Deduzir(R\$)</b>
0 a 10	m <sup>3</sup>	0,66	0,00	0,66	0,00
11 a 20	m <sup>3</sup>	1,20	5,31	1,20	5,31
21 a 30	m <sup>3</sup>	1,75	16,33	1,75	16,33
31 a 40	m <sup>3</sup>	2,19	29,56	2,19	29,56
41 a 50	m <sup>3</sup>	2,57	44,61	2,57	44,61
51 a 100	m <sup>3</sup>	3,03	68,00	3,03	68,00
101 a 200	m <sup>3</sup>	3,61	125,91	3,61	125,91
Acima de 201	m <sup>3</sup>	4,31	263,88	4,31	263,88

<b>CATEGORIA MISTA</b>					
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ÁGUA</b>		<b>ESGOTO</b>	
		<b>Tarifa (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Parcela a Deduzir(R\$)</b>	<b>Tarifa (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Parcela a Deduzir(R\$)</b>
0 a 10	m <sup>3</sup>	2,42	0,00	2,42	0,00
11 a 20	m <sup>3</sup>	4,37	19,42	4,37	19,42
21 a 30	m <sup>3</sup>	6,33	58,71	6,33	58,71
31 a 40	m <sup>3</sup>	8,06	110,20	8,06	110,20
41 a 50	m <sup>3</sup>	9,49	167,51	9,49	167,51
51 a 100	m <sup>3</sup>	11,26	256,03	11,26	256,03
101 a 200	m <sup>3</sup>	13,37	467,68	13,37	467,68
Acima de 201	m <sup>3</sup>	15,88	970,58	15,88	970,58

NOTA: A tarifa para retirada de água por carro tanque será de R\$ 21,51/m<sup>3</sup> (vinte e um reais e cinquenta e um centavos por metro cúbico), mediante preenchimento de declaração de que o volume adquirido não irá gerar esgotos. Caso contrário, esse valor será acrescido de 100% (cem por cento) sobre o valor cobrado.

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 185, DE 02 DE MAIO DE 2017

### ANEXO II

#### VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

SERVIÇOS	VALORES (R\$)	UNIDADE
<b>I. Extensão de rede</b>		
a) Rede de água	168,45	m
b) Rede de esgoto	131,53	m
<b>II. Ligações de ramais de água e esgoto</b>		
a) Água 20 mm (favor)	200,90	Serviço
b) Água 20 mm (contra)	241,07	Serviço
c) Água especial (favor)	281,29	Serviço
d) Água especial (contra)	341,54	Serviço
e) Água - ligação morta (favor)	160,73	Serviço
f) Água - ligação morta (contra)	200,90	Serviço
g) Complementação de água	120,54	Serviço
h) Desmembramento de ligação de água	120,54	Serviço
i) Água com rede na calçada	120,54	Serviço
j) Esgoto 100 mm (favor)	281,25	Serviço
k) Esgoto 100 mm (contra)	441,97	Serviço
l) Esgoto especial (favor)	401,81	Serviço
m) Esgoto especial (contra)	602,69	Serviço
n) Esgoto - ligação morta (favor)	241,08	Serviço
o) Esgoto - ligação morta (contra)	401,81	Serviço
p) Complementação de esgoto	160,71	Serviço
q) Esgoto com rede na calçada	160,71	Serviço
r) Água e esgoto na mesma vala	522,33	Serviço
s) Água e esgoto especial (> 12 m) na mesma vala	642,89	Serviço
t) Complementação de água e esgoto	200,90	Serviço
u) Água rede na calçada /Complementação de esgoto	200,90	Serviço
v) Água e esgoto - ligação morta	361,62	Serviço
w) Água e esgoto com rede na calçada	200,90	Serviço
<b>III. Religações de ramais de água e esgoto</b>		
a) Religação completa (favor)	200,90	Serviço
b) Religação completa (contra)	220,99	Serviço
c) Religação da rede à calçada emergencial (favor)	160,71	Serviço
d) Religação da rede à calçada emergencial (contra)	200,90	Serviço
e) Religação c/ furo novo (favor)	241,07	Serviço
f) Religação c/ furo novo (contra)	281,25	Serviço
g) Religação c/ furo novo por MND (Método Não Destrutivo)	154,77	Serviço
h) Religação c/ furo novo da rede à calçada (favor)	160,71	Serviço
i) Religação c/ furo novo da rede à calçada (contra)	200,90	Serviço
j) Religação c/ furo novo - rede na calçada	120,54	Serviço



k) Religação c/ furo novo e esgoto	522,35	Serviço
l) Religação da calçada à caixa	120,54	Serviço
m) Troca de rede	120,54	Serviço
n) Troca de Rede por MND (Método Não Destrutivo)	104,20	Serviço
<b>IV. Desobstrução de ramal de esgoto</b>		
a) Desobstrução ramal esgoto	46,90	Serviço
b) Desobstrução ramal esgoto - vareta	46,90	Serviço
c) Desobstrução ramal esgoto - hidro jato	46,90	Serviço
d) Desobstrução ramal esgoto - cano	46,90	Serviço
e) Desobstrução ramal esgoto - cabo mola	46,90	Serviço
f) Desobstrução ramal esgoto p/ sucção	46,90	Serviço
<b>V. Troca de registro</b>		
a) Troca registro cavalete-ramal 1/2	23,26	Serviço
b) Troca registro cavalete-ramal 3/4	23,26	Serviço
c) Troca registro externo-caixa 3/4	23,26	Serviço
d) Troca registro cavalete-ramal 32mm	23,26	Serviço
<b>VI. Interligação de Redes</b>		
a) Ao sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água (área total dos lotes)	2,10	m <sup>2</sup>
b) Ao sistema de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto (área total dos lotes)	1,05	m <sup>2</sup>
c) Ao sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água (área total da construção a partir do 2º pavimento mais área total dos lotes) – Construção Vertical	2,10	m <sup>2</sup>
d) Ao sistema de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto (área total da construção a partir do 2º pavimento mais área total dos lotes) – Construção Vertical	1,05	m <sup>2</sup>
<b>VII. Exame de viabilidade de empreendimento de infraestrutura de rede de abastecimento de água e coletora de esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem sustentável</b>	255,14	Projeto
<b>VIII. Aprovação e fiscalização de projeto de infraestrutura de rede de abastecimento de água e coletora de esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem sustentável</b>	0,15	m <sup>2</sup>
<b>IX. Outros</b>		
a) Assentamento de hidrômetro	31,03	Serviço
b) Regularização de hidrômetro	6,28	Serviço
c) Calibração particular para hidrômetro 3/4	111,56	Serviço
d) Visita por agendamento não atendida	8,84	Serviço
e) Lacrar hidrômetro	3,03	Serviço
f) Construção de poços de visita	366,72	Serviço
g) Serviços de cruzetamento de rede	156,68	Serviço
h) Mudança de local da caixa	74,20	Serviço
i) Limpeza de esgotos de fossas	36,36	m <sup>3</sup>
j) Cobrança de segunda via	1,93	Serviço
k) Cadastro ligação água/esgoto	9,62	Serviço
l) Cadastro ligação morta	0,20	Serviço

m) Cadastro troca rede	0,20	Serviço
n) Cadastro religação água	0,20	Serviço
o) Cadastro ligação água	9,62	Serviço
p) Cadastro ligação esgoto	0,20	Serviço
q) Desativar esgoto p/ factível	15,56	Serviço
<b>X. Supressão de ligações de água</b>		
a) Cavalete/caixa	34,31	Serviço
b) Ramal passeio	50,12	Serviço
c) Rede/passeio	72,33	Serviço
d) Rede/via pública	87,02	Serviço
<b>XI. Reabertura de ligações de água</b>		
a) Cavalete/caixa	33,07	Serviço
b) Ramal passeio	50,34	Serviço
c) Rede/passeio	72,53	Serviço
d) Rede/via pública	87,24	Serviço
<b>XII. Retirada de ligação clandestina (by pass)</b>		
	242,94	Serviço
<b>XIII. Serviços de conserto de pavimentos</b>		
a) Asfalto a quente (CBUQ)	99,27	m <sup>2</sup>
b) Paralelo	23,16	m <sup>2</sup>
c) Bloquete	46,68	m <sup>2</sup>
<b>XIV. Vistoria para Ligação de Esgoto</b>		
a) Agrupada para Habite-se com ou sem programa de interesse social	25,52	Serviço
b) Esparsa para Habite-se com ou sem programa de interesse social	76,55	Serviço
c) Efluente não doméstico (empresas)	255,14	Serviço
d) Para Habite-se Edifício Vertical com ou sem programa de interesse social	331,69	Serviço
<b>XV. Veículos e Máquinas</b>		
a) Caminhão basculante 6m <sup>3</sup>	217,26	Hora
b) Caminhão pipa 6.000 litros	180,57	Hora
c) Caminhão toco carroceria	166,15	Hora
d) Retroescavadeira	168,80	Hora



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.950**

**De 28 de abril de 2017**

**Autógrafo nº 087/17 - Projeto de Lei nº 101/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, órgão central do sistema municipal de governança.

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP é órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma de seu gabinete.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP tem por atribuição:

- I. Promover a consolidação de um sistema municipal de governança, pautado pelos princípios regentes da Administração Pública;
- II. Opinar sobre as diretrizes da gestão municipal, com o objetivo de melhorar as condições de Governança Pública dos órgãos integrantes da administração direta e indireta;
- III. Contribuir para a transparência da gestão e para a implementação de programas de integridade, a partir do estabelecimento de metodologia específica, nos órgãos da administração direta e indireta, tendo amplo acesso aos dados e informações referentes à arrecadação, ao custeio municipal e aos recursos humanos e materiais disponíveis;
- IV. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento de uma rede municipal de Governança;
- V. Zelar pela atuação e pela integração dos órgãos de controle interno, externo e social, bem como pela articulação entre os órgãos municipais e os Estaduais e/ou Federais de controle;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI.** Estimular a formação, articulação e ampliação das redes de participação social, promovendo e fortalecendo o controle social, exercido pela sociedade civil, nas formas e nos instrumentos previstos em Lei;
- VII.** Promover a articulação com os Conselhos Municipais e estimular a descentralização do planejamento e da execução de ações;
- VIII.** Opinar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal.

### **Art. 3º** O Comitê Municipal de Governança Pública

– CMGP terá a seguinte composição:

- I.** Prefeito Municipal;
- II.** Procurador Geral do Município;
- III.** Controlador Geral do Município;
- IV.** Ouvidor Geral do Município;
- V.** Presidente da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal;
- VI.** Presidente do Conselho do Orçamento Participativo;
- VII.** Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal;
- VIII.** Um representante do Conselho Econômico e Social;
- IX.** Um representante do Comitê de Gestão Democrática.

**§ 1º** O Prefeito Municipal presidirá o presente comitê e será substituído, em suas ausências, pelo Procurador Geral do Município.

**§ 2º** Os representantes referidos nos incisos VIII e IX do presente artigo serão designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 4º** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por determinação de seu presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** As reuniões referidas no *caput* do presente artigo serão convocadas pelo Presidente do comitê com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**§ 2º** Na ocasião da convocação das reuniões será divulgada sua pauta, o horário e o local de sua realização.

**§ 3º** A juízo do Presidente do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

órgãos e entidades públicas ou privadas, quando o convite guardar pertinência com a pauta da reunião.

**§ 4º** As reuniões plenárias do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 5º** Os representantes referidos nos incisos VIII e IX do Art. 3º da presente Lei serão automaticamente desligados do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, e dele substituídos, em caso de ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Comitê ou em caso de prática de ato incompatível com o exercício das atribuições deste colegiado, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** Os membros do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do comitê deverão inscrever-se, perante o Presidente, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observando o limite de tempo previsto para a duração do encontro.

**Parágrafo único.** Independentemente da intervenção oral dos membros do Comitê nas reuniões, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

**Art. 7º** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP buscará deliberar por consenso ou, na impossibilidade de alcançá-lo, pela decisão da maioria absoluta dos membros presentes em cada reunião.

**Parágrafo único.** Nas deliberações aprovadas por maioria de membros, será facultada a apresentação de voto escrito, em separado, contendo as posições divergentes.

**Art. 8º** Na primeira reunião ordinária do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP será formada uma comissão para elaboração do regimento interno do presente comitê, que será submetido ao seu pleno para deliberação por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** Após a deliberação referida no *caput* deste artigo, o chefe do poder executivo baixará o regimento interno do comitê por ato administrativo próprio.

**Art. 9º** A participação dos membros nas atividades do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10.** O apoio administrativo necessário à



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

execução das atividades do CMGP será prestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**Parágrafo único.** A secretaria das reuniões será realizada por servidor especialmente designado pelo Chefe do Executivo, na abertura de cada reunião, para o exercício “ad hoc” da função.

**Art. 11.** As dúvidas e os casos omissos desta Lei e do regimento interno do presente órgão serão dirimidos pelo Presidente do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.375**  
**De 28 de abril de 2017**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 11.375, de 28 de abril de 2017;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.074.652,87 (onze milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), para atender a Ampliação do Sistema de Captação, Distribuição, Reservação de Água e Redes na Área Urbana de Araraquara, com recursos provenientes do Contrato de Financiamento – Programa Saneamento para Todos, conforme demonstrativo abaixo:

<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.03</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES</b>		
<b>03.03.06</b>	<b>GERÊNCIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0108	Sistema de Água		
17.512.0108.1	Projeto		
17.512.0108.1.506	Ampl.Sist.Captção,Distribuição, Reservação de Água e Redes Área Urb. de Aqa	R\$	9.967.187,58
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	9.967.187,58
FONTE RECURSO	DE	07 – Operação de Crédito	
<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.03</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES</b>		
<b>03.03.06</b>	<b>GERÊNCIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.512.0108	Sistema de Água		
17.512.0108.1	Projeto		
17.512.0108.1.506	Ampl.Sist.Captação,Distribuição, Reservação de Água e Redes Área Urb. de Aqa	R\$	1.107.465,29
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	1.107.465,29
FONTE	DE	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
RECURSO			

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será coberto recursos de Excesso de Arrecadação provenientes do Contrato de Financiamento – Programa Saneamento para Todos de nº 0424.932-38 no valor de R\$ 9.967.187,58 (Nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), e com recursos provenientes do Superávit Financeiro, apurado no Balanço do exercício anterior (Lei Federal 4.320/64 artigo 43 § 1º, Inciso I e § 2º) no valor de R\$ 1.107.465,29 (um milhão, cento e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

**Art. 3º** Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial na Lei nº 8.075, de 22/11/2013 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 8.753, de 19/07/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e, na Lei nº 8.864, de 16/12/2016, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças  
Arquivado em livro próprio 01/2017. ("PC").